

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2017 – IGEPREV  
Pregão Eletrônico SRP nº 04/2016  
Processo nº 2016/233049

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONISTA E  
COPEIRAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO  
PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV E A EMPRESA  
NASCIMENTO E CARDOSO SERVIÇOS E PROJETOS LTDA.

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Serzedelo Corrêa, nº 122 – Bairro Nazaré, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.873.910/0001-00, endereço eletrônico [igeprev@igeprev.pa.gov.br](mailto:igeprev@igeprev.pa.gov.br), nesta cidade, representado neste ato por sua Diretora de Administração e Finanças, JUDÉZIA MARTINS D'ANGELO, brasileira, divorciada, Administradora, portadora do CRA/PA nº 03372, CPF: 264.177.312-00, residente e domiciliada na Rua dos Caripunas, nº 1027, bairro Cremação, CEP: 66.045-140, na cidade de Belém/PA conforme a Portaria nº 112/2013, publicada no DOE no dia 15/04/2013, a qual delegou poderes, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **NASCIMENTO E CARDOSO SERVIÇOS E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 143797.869/0001-13, com sede a Avenida Central Quadra 50 nº 03, Bairro Coqueiro, Belém/PA CEP: 66.650-520, representada por **ADRIANY BRAGA CARDOSO**, brasileira, solteira, professora, portador do CI nº 4577765 SEGUP/PA e do CPF nº 946.386.672-87, residente e domiciliado a Av. Central do Conjunto Atril Bolonha Quadra 50 nº 03, Bairro Coqueiro - Belém/PA, doravante denominada de **CONTRATADA**, ao final assinados, têm entre si justo e acertado o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços de telefonista e Copeiragem, o qual se encontra vinculado à proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o estabelecido no Edital 04/2016, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, regendo-se pelos preceitos e princípios de direito público, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 6.474/2002 (regulamentada pelo Decreto Estadual nº 0199/2003), pela Lei Federal 8.666/93 e legislação correlata, pelo Edital e pelas cláusulas e condições seguintes, que na melhor forma de direito, mutuamente aceitam e outorgam e reciprocamente se obrigam a cumprir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico 04/2016 e seus Anexos, Processo 2016/233049, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de **Telefonista e Copeira** visando suprir as necessidades da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Os postos de serviços licitados são os constantes do quadro abaixo, os quais estão especificados

detalhadamente na cláusula Quarta.

O local da prestação dos serviços é na sede do IGEPREV situado na Av Serzedelo Correa nº 122, bairro de Nazaré, nesta cidade. Os serviços serão deslocados para o local da nova sede da **CONTRATANTE**, situado na Av. Alcindo Caceia, entre Av. Gentil Bittencourt e Av. Magalhães Barata, bairro de Nazaré, somente após a conclusão e entrega do prédio e será notificada com antecedência via ofício.

| LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS | POSTO DE SERVIÇO | QUANTIDADE | CARGA HORÁRIA DIÁRIA (Segunda a Sexta) | TOTAL GERAL |             |
|---------------------------------|------------------|------------|----------------------------------------|-------------|-------------|
|                                 |                  |            |                                        | IGEPREV/PA  | Telefonista |
|                                 |                  |            |                                        | 02          | 05          |
|                                 |                  |            |                                        | 08 horas    | 06 horas    |
|                                 |                  |            |                                        | 07          |             |

**CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES DOS POSTOS**

Conforme requer o subitem 9.3.3 do Acórdão n.º 1.456/2006 – Plenário, do Egrégio Tribunal de Contas da União, apresentamos abaixo, para cada um dos postos de serviços, a descrição das respectivas atividades básicas, das responsabilidades e dos requisitos mínimos a serem preenchidos pelos profissionais, com o fim de permitir à empresa licitante valorar os serviços que serão prestados e aos gestores e fiscais da **CONTRATANTE** fiscalizar adequadamente a execução contratual.

**4.1. Classificação CBO: 5134-25- SERVIÇOS DE COPEIRA**

**4.1.1. Constituem Atividades Básicas do Posto:**

- Servir café, chá e sucos nos eventos internos da **CONTRATANTE**;
- Organizar estrutura de apoio, montar a mesa, forrar bandejas, repor o material de apoio (copos, garrafas térmicas); repor bebidas em geral.
- Verificar a quantidade de produtos em estoque;
- Verificar o material de trabalho;
- Requisitar os utensílios, material de produtos de limpeza;
- Controlar o prazo de validade dos produtos;
- Verificar segurança do local de trabalho;
- Verificar cumprimento das normas sanitárias;
- Colocar bebidas para gelar e preparar saladas.
- Recolher bandejas, garrafas, copos, guardar louças, bandejas, garrafas térmicas e outros.
- Levar utensílios, secar a louça, limpar equipamentos de refrigeração, limpar equipamentos em geral, limpar mesas e piaas, separar o lixo;

**4.1.2. Constituem Responsabilidades Inerentes ao Posto:**

- zelar por sua aparência, utilizando-se corretamente do uniforme, bem como utilizar o crachá de identificação em tempo integral;
- manter a ética nas relações departamentais e interdepartamentais;
- cumprir o horário de trabalho;
- conhecer os aspectos técnicos inerentes ao serviço que será prestado;
- zelar pela segurança, no âmbito de sua atuação;
- zelar pelos equipamentos sob sua guarda;
- executar os serviços de forma competente e dentro das melhores técnicas que a atividade exige, zelando pela precisão e correção das informações que prestar;
- tomar conhecimento das rotinas do local onde esteja prestando os serviços;
- zelar pelo pronto atendimento às demandas oriundas do **CONTRATANTE** junto ao qual preste seus serviços;
- atender com presteza e eficiência as demandas formuladas pelos servidores;

k) cuidar para a correta utilização dos equipamentos disponibilizados, evitando danos e avarias, sobrecargas e demais ações que os coloquem em risco;

l) cuidar para que o sigilo dos documentos e informações confidenciais a que porventura tenha acesso seja mantido.

#### 4.1.3. Constituem Requisitos Básicos do Profissional:

- idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- ensino médio completo;
- experiência comprovada na execução dos serviços relacionados à atividade.

#### 4.2. Classificação CBO: 4222-05 - SERVIÇOS DE TELEFONISTA

##### 4.2.1. Constituem Atividades Básicas do Posto:

- atender aos chamados telefônicos, internos e externos, operando tronco e ramais, transferindo as ligações para as Unidades solicitadas, bem como transmitindo mensagens e informações gerais;
- comunicar a quem de direito os defeitos verificados nos ramais, troncos e mesas telefônicas;
- controlar e auxiliar as ligações de telefonia automática;
- manter atualizada a lista de ramais;
- prestar informações de direcionamento de ligações relacionadas às atividades da repartição;
- acionar mecanismo de bloqueio e liberação de ligações locais, interurbanas, internacionais e noturnas, ao final e ao início do expediente;
- providenciar ligações interurbanas e internacionais, de qualquer natureza, anotando os dados do interessado, fazendo a ligação, completando-a e anotando em formulários próprios fornecidos pela Administração;
- manter o arquivo de documentação referente aos serviços da central telefônica;
- apontar consertos necessários à conservação de bens, instalações e equipamentos, providenciando, se for o caso, a sua execução, através do Fiscal do Contrato;
- executar outras tarefas compatíveis com as atribuições e responsabilidades inerentes ao posto, de acordo com as necessidades de cada setor, desde que não sejam coincidentes com atividades privativas de servidores concursados do CONTRANTE.

##### 4.2.2. Constituem Atividades Básicas do Posto:

- zelar por sua aparência, utilizando-se corretamente do uniforme, bem como utilizar o crachá de identificação em tempo integral;
- manter a ética nas relações departamentais e interdepartamentais;
- cumprir o horário de trabalho;
- conhecer os aspectos técnicos inerentes ao serviço que será prestado;
- zelar pela segurança, no âmbito de sua atuação;
- zelar pelos equipamentos sob sua guarda;
- executar os serviços de forma competente e dentro das melhores técnicas que a atividade exige, zelando pela precisão e correção das informações que prestar;
- tomar conhecimento das rotinas do local onde esteja prestando os serviços;
- zelar pelo pronto atendimento às demandas oriundas do **CONTRANTE** junto ao qual preste seus serviços;
- atender com presteza e eficiência as demandas formuladas pelos servidores;
- k) cuidar para a correta utilização dos equipamentos disponibilizados, evitando danos e avarias, sobrecargas e demais ações que os coloquem em risco;
- l) cuidar para que o sigilo dos documentos e informações confidenciais a que porventura tenha acesso seja mantido.

#### 4.2.3. Constituem Requisitos Básicos do Profissional:

- a) idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) ensino médio completo;
- c) boa dicção;
- d) conhecimentos de informática;
- e) experiência comprovada na execução dos serviços relacionados à atividade.

### CLÁUSULA QUINTA – UNIFORMES DOS OCUPANTES DOS POSTOS DE SERVIÇOS

5.1 Os uniformes a serem fornecidos pela **CONTRATADA** a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada da **CONTRATANTE**, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

5.2 O uniforme deverá compreender, no mínimo, as peças de vestuário especificadas abaixo, as quais devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

#### 5.2.1 Para o posto de TELEFONISTA

- 5.2.1.1 Se do sexo masculino:
  - a) 02 (duas) calças tipo social, em tecido OXFORD, com emblema da empresa bordado;
  - b) 02 (duas) camisas, uma manga curta e outra manga longa, na cor branca, em tecido POLIESTER, com emblema da empresa bordado;
  - c) 02 (dois) pares de sapato social, em couro, na cor preta;
  - d) 01 (um) cinto social, em couro, na cor preta;
- 5.2.1.2 Se do sexo feminino:
  - a) 01 (um) blazer manga curta e 01 (um) blazer manga longa, ambos em MICROFIBRA, com emblema da empresa bordado;
  - b) 02 (duas) blusas manga curta, tipo camiseta, em MUSSSELIN;
  - c) 01 (uma) calça comprida e 01 (uma) saia, ambas em MICROFIBRA;
  - d) 02 (dois) pares de sapato.

#### 5.2.2 Para o posto de COPEIRAGEM:

- 5.2.2.1 Se do sexo masculino:
  - a) 04 (quatro) toucas de telinhas de tricoline, todas na cor branca;
  - b) 12 (doze) pares de luvas brancas;
  - c) 02 (duas) camisetas, em tecido OXFORD, com emblema da empresa bordado;
  - d) 02 (duas) calças em tecido OXFORD;
  - e) 03 (três) aventais em tecido BRIM com ALGODÃO;
  - f) 03 (três) pares de sapato, na cor preta, confortável e antiderrapante;
  - g) 06 (seis) pares de meia na cor branca;
- 5.2.2.2 Se do sexo feminino:
  - a) 04 (quatro) toucas de telinhas de tricoline, todas na cor branca;
  - b) 12 (doze) pares de luvas brancas;
  - c) 02 (duas) blusas, em tecido OXFORD, com emblema da empresa bordado;
  - d) 02 (duas) saias em tecido OXFORD;
  - e) 03 (três) aventais em tecido BRIM com ALGODÃO;
  - f) 03 (três) pares de sapato, tipo moleca, na cor preta, confortável e antiderrapante;
  - g) 06 (seis) pares de meia na cor branca;

5.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer ao empregado, no início da execução do contrato, 01 (um) conjunto completo de uniforme, o qual deverá ser substituído a cada 06 (seis) meses, ao cinto que será substituído

anualmente, ou a qualquer época, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita da **CONTRATANTE**, sempre que o uniforme não atender às condições mínimas de apresentação.

5.4 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.5 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DISPONIBILIZAÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS

6.1 A jornada de trabalho de cada profissional a ser contratado será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, 8 horas diárias, exceto em relação ao posto de Telefonista cuja jornada diária é de 6 (seis) horas, em turnos de revezamento a critério do **CONTRATANTE** compreendidos entre o horário das 07:00 às 20:00 horas, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 01 (uma) hora da intrajornada, sem que isso desature a natureza da jornada e, tampouco, a ocorrência do intervalo.

6.2 Caso o horário de expediente do **CONTRATANTE** seja alterado por determinação legal, os horários mencionados no subitem 7.1 serão adequados à nova realidade.

6.3 Por necessidade dos serviços, devidamente justificada e temporariamente comunicada, o horário da prestação dos serviços poderá ser alterado, levando-se em consideração o interesse da **CONTRATANTE** e a legislação em vigor, não sendo permitida a execução de horas extras ou de trabalhos em horário noturno ou em dias não úteis, de acordo com as especificações abaixo:

6.3.1 Os postos de serviços não poderão ficar descobertos, e na hipótese de faltas, a empresa contratada deverá, no prazo máximo de 2 (duas) horas do início da jornada do profissional, providenciar a disponibilização de um substituto, cujas qualificações sejam iguais ou superiores às das definidas para o posto, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – VÍNCULO ENTRE O PRESTADOR DE SERVIÇOS E A ADMINISTRAÇÃO

7.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sendo vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.2 Em função das características de execução de cada um dos serviços aqui tratados, admitir-se-á pela **CONTRATANTE**, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas previamente definidas e descritas em sua integralidade, não podendo tal notificação ser caracterizada como subordinação do profissional alocado no posto de serviço perante o servidor responsável.

7.3 Não será admitido o direcionamento à contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada, tampouco a promoção ou aceitação do desvio de função dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a ocupação destes com atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual foram contratados.

#### CLÁUSULA OITAVA – VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor anual estimado deste contrato é de R\$ 219.975,02 (Duzentos e dezenove mil novecentos e setenta e cinco reais e dois centavos).

8.2 O valor mensal do contrato é de R\$ 18.331,25 (Dezoito mil trezentos e trinta e um reais e cinco centavos).

#### CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários do **CONTRATANTE**:

- Unidade Orçamentária: 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

- Programa do PPA 2016/2019: Manutenção da Gestão.
- Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338 – Operacionalização de Ações Administrativas.
- Fonte de Recursos: 0261 – Recursos Próprios Diretamente Arrecados pela Administração Indireta.
- Nº da Ação 232087
- Natureza de Despesa: 339137–Locação de Mão de Obra

Valor: R\$ 137.484,38 ( Cento e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos)  
O valor dotado acima corresponde ao pagamento do exercício financeiro de 2017, ficando o valor restante de R\$ 82.490,62 (Oitenta e dois mil quatrocentos e noventa reais e sessenta e dois centavos) para 2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A contratação decorrente do Pregão Eletrônico a ser realizado será formalizado mediante a assinatura de contrato, o qual terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar do dia 16/05/2017, podendo, no interesse da CONTRATANTE, mediante celebração de termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de vigência total, conforme permite o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- Os serviços foram prestados regularmente;
- A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- A CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

Uma vez assinado o contrato, será encaminhada à CONTRATADA Requisição de Serviços, devendo a mesma providenciar os profissionais para a alocação nos postos de serviços requisitados dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da referida requisição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.1.1 A garantia terá validade durante todo o prazo de vigência contratual e 3 (três) meses após o seu término, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato (se houver), ou ter seu valor aumentado como condição para a repactuação (se houver).

10.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- multas punitivas aplicadas pela fiscalização CONTRATADA;
- prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA;
- multas moratórias.

10.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Estado do Pará, em conta específica, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

10.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

10.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia

**10.5.1** A retenção efetuada com base no item 21.5. desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

**10.5.2** A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 21.5. desta cláusula por quaisquer modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**10.5.3** O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

**10.6** O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

**10.7** Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA** bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

**10.8** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

**10.9** Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) três meses após o término do da vigência contratual, podendo ser prorrogada a garantia em caso de ocorrência de sinistro.

**10.9.1** A garantia somente poderá ser liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**.

**10.10** Isenção de responsabilidade da garantia:

**10.10.1** A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da **CONTRATANTE**.

**10.10.2** Caberá à própria **CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas 'c' e 'd' desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE**.

**10.11** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplimentos contratuais deverão ser comunicados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

**12.1** Em contraprestação aos serviços prestados, será efetuado, mensalmente, pela **CONTRATANTE**, o pagamento em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, até o 10º (décimo) dia após a apresentação das notas fiscais, desde que devidamente discriminadas e acompanhadas de todos os documentos necessários ao pagamento.

**12.2** O pagamento será creditado em favor do prestador de serviço mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877 de 31 de março

de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa Nº 0018, de 21 de maio de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DOE nº 31.174 de 23 de maio de 2008.

12.2.1 As notas fiscais deverão ser emitidas pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no contrato, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

12.2.2 Considera-se como efetivo pagamento a data da emissão da Ordem Bancária, feita mediante o SIAFEM, via Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados pela **CONTRATADA**.

12.2.3 Quando o prazo máximo para o pagamento indicado no subitem 13.1 se der em sábados, domingos, pontos facultativos e feriados ficará o mesmo prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

12.2.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2.5 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B, do artigo 18, da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

12.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 02, de 2008, e dos documentos relacionados no subitem anterior.

12.4 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

12.4.1 Não sendo regularizada a situação da **CONTRATADA** no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

12.5.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, nem servindo de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

12.6 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.7 Quando do pagamento da **CONTRATADA**, será feita a verificação de sua regularidade junto ao SICAF.

12.7.1 Constatada a situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, será a mesma advertida, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação junto a tal Sistema ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

12.7.2 O prazo apontado no subitem anterior poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, em decisão fundamentada a ser juntada aos autos do processo.

12.8 Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.9 A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados valores devidos à **CONTRATADA** para pagamento de multa aplicada em decorrência de sanção administrativa.

12.10 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por escrito, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

12.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convenção que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela a ser paga.}$$

$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:}$$

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{1} = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 13.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Incumbirá à **CONTRATANTE**:

- I) Disponibilizar o local e os meios materiais para a execução dos serviços;
- II) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo e no contrato;
- IV) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para a correção e documentando todas as ocorrências havidas;
- V) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

VI) Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando cabível o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **CONTRATADA**;

- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) considerar os colaboradores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

VII) Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas, cuidando para que os mesmos não realizem horas extras;



VIII) Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços, por meio do representante designado na forma da Lei n.º 8.666/1993, efetuando os pagamentos dos serviços prestados no prazo, nas condições e nos preços pactuados;

IX) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor das notas fiscais;

X) Informar à **CONTRATADA** o nome, o telefone e a localização do Fiscal do Contrato;

XI) Aplicar à **CONTRATADA**, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato, em conformidade com a disciplina da Lei n.º 10.520/2002, de seus decretos regulamentares e da Lei n.º 8.666/1993 e respectivas alterações;

XII) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;

XIII) Rescindir o contrato, na forma e nas hipóteses especificamente previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

### 13.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbirá à **CONTRATADA**:

( ) Zelar pela boa e fiel prestação dos serviços contratados, executando-os em completa conformidade com os termos licitados e de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, de sua proposta, do edital e seus anexos e do contrato;

II) Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso, bem como qualquer documento necessário ao lícito desempenho das atividades objeto do contrato;

III) Recrutar e prover, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

IV) Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e treinado, conforme as exigências deste Termo de Referência, realizando, às suas expensas, sempre que necessário e em função de atualizações tecnológicas ou alterações de processos de trabalho, o treinamento ou reciclagem dos empregados disponibilizados à **CONTRATANTE**;

V) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010;

VI) Apresentar à **CONTRATANTE**, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da **CONTRATANTE**, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

VII) Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal do Contrato;

VIII) Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;

IX) Disponibilizar à **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

X) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

XI) Realizar, às suas expensas, na forma da lei, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força de lei;

XII) Fornecer o objeto deste Termo, de forma ininterrupta, atendendo, de imediato, as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição de pessoal considerado inadequado à prestação dos serviços, nos casos em



Termo de Referência;

XIII) Manter os empregados alocados nos postos de serviços nos horários predeterminados pela **CONTRATANTE**;

XIV) Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas do início da jornada do profissional, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da **CONTRATANTE**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

XV) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, responsabilizando-se integralmente pela supervisão de seus funcionários, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer ônus pela execução dos referidos serviços;

XVI) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **CONTRATADA**;

XVII) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XVIII) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**;

(LIX) Apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que exigido, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

XXI) Fornecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, para todos os empregados, crachá de identificação, que deverá ser utilizado em local visível, acima da cintura e na frente do funcionário, durante todo o tempo em que estiverem prestando serviços no **CONTRATANTE**;

XXII) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço;

XXIII) Responder administrativa e civilmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente da constatação de culpa ou dolo de sua parte;

XXIV) Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

XXV) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, referentes à prestação dos serviços contratados, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

XXVII) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados alocados nos postos, sem os quais não serão liberados os pagamentos das notas fiscais apresentadas;

XXVIII) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se administrativa, civil e penalmente pela divulgação indevida, de quaisquer documentos ou informações de propriedade da **CONTRATANTE**, por parte de seus empregados;

XXVIIII) Dever instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

XXIX) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXX) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis em âmbito federal, estadual ou municipal, bem como a quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe única e exclusivamente a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão efetivada por seus prepostos;

XXXI) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, orientando seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com o **CONTRATANTE** e, durante e após prestação dos serviços, sujeitando-se à aplicação das sanções administrativas, civis e penais pelo descumprimento;

XXXII) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo, mediante acordo com o **CONTRATANTE**, aceitar supressão dos quantitativos de postos de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

XXXIII) Fiscalizar o cumprimento do objeto deste Termo, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**, bem como comunicar imediatamente a esta, por escrito, através da fiscalização do contrato, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências de regularização que se fizerem necessárias;

XXXIV) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

XXXV) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

XXXVI) Comunicar à **CONTRATANTE**, fornecendo documentação comprobatória, as alterações na constituição da empresa, as cessões ou transferências, total ou parcial, de capital social, bem como a fusão, cisão ou incorporação ocorridas; para que esta, diante da documentação comprobatória apresentada, registre as alterações ocorridas, as quais serão aceitas desde que não seja afetada a boa execução do contrato;

XXXVII) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres;

XXXVIII) Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços prevista no §5º-B, do artigo 18, da LC 123/2006;

XXXIX) Atender a todos os prazos e demais exigências previstas no contrato, no edital e neste Termo de Referência, bem como oferecer pronto e adequado atendimento a quaisquer exigências da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas na prestação dos serviços, bem como prestando todos os esclarecimentos solicitados.

XL) A contratada deverá assumir todas as responsabilidades de tráfego, tais como: multas de trânsito, estacionamento irregular, e qualquer outro dano que venham sofrer os veículos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no edital do certame e na legislação pertinente, por intermédio de um representante desta, devidamente designado pela autoridade competente no contrato.

14.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

14.3 O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.4 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008.

14.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

14.6 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008, quando for o caso.

14.7 O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

14.8 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da Contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da IN SLTI/MPOG n.º 02/2008.

14.9 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

14.10 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATANTE**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

14.11 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATANTE**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, entre outros, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES DO CONTRATO

15.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL da contratação, o **CONTRATADO** que:

15.1.1 Apresentar documentação falsa;

15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 Falhar na execução do contrato;

15.1.4 Fraudar na execução do contrato;

15.1.5 Comportar-se de modo indóneo;

15.1.6 Cometer fraude fiscal;

15.1.7 Fizer declaração falsa.

15.2 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 16.6 deste contrato.

15.3 Retardamento da execução do objeto estará configurado quando o **CONTRATADO**:

15.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 3 (três) dias da data inicial para vigência do contrato;

15.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 dias seguidos ou por 10 dias intercalados.

15.4 O comportamento de modo indolente estará configurado quando o **CONTRATADO** executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

15.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e pelo descumprimento de cláusulas contratuais podem ser aplicadas à **CONTRATADA** sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sanção de multa, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

| Tabela 1         |                                                      |
|------------------|------------------------------------------------------|
| GRAU DA INFRAÇÃO | CORRESPONDÊNCIA                                      |
| 1                | 0,3% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato |
| 2                | 0,6% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato |
| 3                | 1,2% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato |
| 4                | 2,4% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato |
| 5                | 4,8% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato |
| 6                | 9,6% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato |

15.6 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

| INFRAÇÃO | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                            | GRAU | INCIDÊNCIA     |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------|
| 1        | Fornecer mão de obra que não esteja devidamente capacitada.                                                                                                                                                                                                                                      | 3    | Por ocorrência |
| 2        | Deixar de submeter à CONTRATANTE a relação dos empregados a ela disponibilizados.                                                                                                                                                                                                                | 1    | Por ocorrência |
| 3        | Deixar de implantar a mão de obra na data estipulada do contrato                                                                                                                                                                                                                                 | 3    | Por ocorrência |
| 4        | Não manter vínculo empregatício com seus empregados.                                                                                                                                                                                                                                             | 6    | Por ocorrência |
| 5        | Deixar de pagar salários, valores-transportes e/ou ticket-refeição nas datas avençadas.                                                                                                                                                                                                          | 6    | Por ocorrência |
| 6        | Deixar de repor posto no prazo imediato até 02 (duas) horas do início da jornada do profissional, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato; | 2    | Por ocorrência |
| 7        | Deixar de repor, no prazo máximo de 04 (quatro) horas do início da jornada do profissional, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;       | 3    | Por ocorrência |
| 8        | Deixar de manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para reposição imediata nos casos de faltas e quaisquer impedimentos.                                                                                                                                                   | 5    | Por ocorrência |
| 9        | Deixar de repor, após 06 (seis) horas do início da jornada do profissional, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;                       | 4    | Por ocorrência |
| 10       | Deixar de pagar quaisquer encargos trabalhistas vinculados ao objeto do contrato.                                                                                                                                                                                                                | 6    | Por ocorrência |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                               |   |                |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----------------|
| 11 | Deixar de fornecer aos seus empregados qualquer benefício ou vantagem prevista na legislação e em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho.                                                                                                                             | 6 | Por ocorrência |
| 12 | Desrespeitar o piso salarial disposto em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho.                                                                                                                                                                                      | 6 | Por ocorrência |
| 13 | Deixar de fornecer/substituir os uniformes, crachás de identificação e/ou equipamentos de proteção individual.                                                                                                                                                                | 3 | Por ocorrência |
| 14 | Perder, durante a execução do contrato, qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.                                                                                                                                                           | 3 | Por ocorrência |
| 15 | Descumprir as normas de segurança da CONTRANTE.                                                                                                                                                                                                                               | 4 | Por ocorrência |
| 16 | Deixar de nomear preposto e substituir preposto sem prévio aviso à Administração ou ainda não apresentar o preposto quando solicitado.                                                                                                                                        | 5 | Por ocorrência |
| 17 | Causar danos à CONTRANTE e não os reparar.                                                                                                                                                                                                                                    | 6 | Por ocorrência |
| 18 | Recusar-se a responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à CONTRANTE e ao seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da contratada ou de quem em seu nome agir.                                                 | 6 | Por ocorrência |
| 19 | Deixar de atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRANTE inerentes ao objeto do contrato, inclusive garantia contratual, suas atualizações e substituições.                                                                                                          | 4 | Por ocorrência |
| 20 | Deixar de cumprir os horários e a periodicidade para a execução dos serviços conforme fixado pela CONTRANTE, segundo suas conveniências e conforme orientação da fiscalização do contrato.                                                                                    | 5 | Por ocorrência |
| 21 | Deixar de comunicar à CONTRANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público. | 3 | Por ocorrência |
| 22 | Recusar-se a assumir todos os custos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.                                                                                                                                                                                        | 3 | Por ocorrência |
| 23 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRANTE.                                                                                                                                                                  | 6 | Por ocorrência |
| 24 | Deixar de disponibilizar os substitutos dos funcionários em férias ou licença no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da saída do funcionário.                                                                                                                                 | 4 | Por ocorrência |
| 25 | Deixar de comparecer às reuniões convocadas pela CONTRANTE.                                                                                                                                                                                                                   | 3 | Por ocorrência |
| 26 | Deixar de comunicar à CONTRANTE, formalmente e por escrito, com, no mínimo 3 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste contrato, o desejo de não o prorrogar.                                                                                   | 6 | Por ocorrência |
| 27 | Deixar de apresentar ao fiscal do contrato os comprovantes solicitados.                                                                                                                                                                                                       | 4 | Por ocorrência |
| 28 | Deixar de comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços sem interrupção do contrato de trabalho.                                                                    | 6 | Por ocorrência |
| 29 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.                                                                                                                                                                     | 5 | Por ocorrência |

|    |                                                                                                                                                                                           |   |                |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----------------|
| 30 | Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.                                                                                              | 3 | Por ocorrência |
| 31 | Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de infrações, após reincidência formalmente notificado pela fiscalização.                        | 5 | Por ocorrência |
| 32 | Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.                                                                        | 1 | Por ocorrência |
| 33 | Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.                                                    | 2 | Por ocorrência |
| 34 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.                                                                                          | 6 | Por ocorrência |
| 35 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus funcionários.                                                                                                                  | 3 | Por ocorrência |
| 36 | Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.                                                                                                         | 5 | Por ocorrência |
| 37 | Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.                                                                                                      | 5 | Por ocorrência |
| 38 | Retirar do local da prestação de serviço quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.                             | 1 | Por ocorrência |
| 39 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.                                                                               | 4 | Por ocorrência |
| 40 | Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO                                                                                                           | 2 | Por ocorrência |
| 41 | Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula nona deste contrato. | 1 | Por ocorrência |

15.7 A sanção de multa poderá ser aplicada a contratada juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 16.1 deste Termo.

15.7.1 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus.

15.8 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao **CONTRATADO**.  
15.8.1 Se o valor a ser pago a contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

15.8.2 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;  
15.8.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

15.8.4 Caso o valor da garantia seja utilizado integralmente ou em parte para o pagamento das multas, esta deve ser complementada no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.

15.9 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada sempre a defesa prévias à interessada, observados os devidos prazos legais.



**CLAUSULA DECIMA SEXTA – REPACTUAÇÃO**

16.1 É admitida a repactuação dos preços do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

16.1.1. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

16.1.2 Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

16.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

16.3 Caso a CONTRATADA não requiera tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

16.4 Ocorrera igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

16.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

16.5.1 Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 17.1. e 17.2. desta cláusula.

16.6 O item "aviso prévio trabalhado" será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

16.7 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

16.8.1Se, no momento da repactuação, a **CONTRATADA** ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a **CONTRATADA**, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

16.9 A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da **CONTRATANTE**;

- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) a disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.

f) a disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.

g) A repactuação produzirá efeitos financeiros:

1. a partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;
2. em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou
3. em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

16.10 Para os reajustes de insumos, materiais e/ou equipamentos será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se uma das seguintes fórmulas:

16.10.1 Fórmula de cálculo "a":

$$R = \frac{I_0}{(1 - I_0)} \cdot P$$

16.10.2 Onde:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

16.10.3 Fórmula de cálculo "b":  $Pr = P + (P \times V)$  Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 17.10. desta cláusula, de modo que  $(P \times V)$  significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

16.11 Qualquer que seja a variação apurada nos termos do item anterior, o percentual de reajuste máximo a ser aplicado será aquele definido como centro da meta de inflação fixada – pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), nos termos do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999 – para o exercício em que tiverem início seus efeitos financeiros.

16.12 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 17.7. desta cláusula.

16.13 A repactuação e o reajuste ocorrerão simultaneamente e serão formalizados em um mesmo instrumento, por meio de apostilamento ao contrato.

Assinada e  
Carimada  
em 08/08/2017

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO**

17.1 A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

17.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acatadoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 27 de abril de 2017.

**EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO**

CONTRATANTE  
Eudézia Martins D'Angelo  
Diretora de Administração  
e Finanças - IGEPREV

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha da CONTRATANTE:

Adriano Sérgio da Silva  
Gerente de Administração  
e Serviços

Testemunha da CONTRATADA:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 001 205 762 - 96

CONTRATADA  
ADRIANY BRAGA CARDOSO  
Sócia - Administrativa  
NASCIMENTO & CARDOSO  
CPF: 946.386.679-87

**ADRIANY BRAGA CARDOSO**

**PORTARIA Nº 260 DE 04 DE MAIO DE 2017.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto Governamental de 1º de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 31.824 de 03.01.2011, e ainda,

Considerando os termos do Proc.º 2017/158161.

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24/01/94, ELIZABETH FERREIRA SERRA DE SOUZA, Mat. 57200408/1, do cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará - FSCMP, a contar

REGISTRE-SE, PUBLICUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de Maio de 2017.

2017.

ALICE VIANA SOARES MONTEIRO

Secretaria de Estado de Administração

**PORTARIA Nº 262 DE 04 DE MAIO DE 2017.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto Governamental de 1º de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 31.824 de 03.01.2011, e ainda,

Considerando os termos do Proc.º 2017/138158.

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810 de 24/01/94, PEDRO CORREIA PANTOJA, Mat. 54191528/1, do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, a contar 02/05/2017.

REGISTRE-SE, PUBLICUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de Maio de 2017.

2017.

ALICE VIANA SOARES MONTEIRO

Secretaria de Estado de Administração

**PORTARIA Nº 257/2017-GS/SEAD DE 03 DE MAIO DE 2017.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 1º de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 31.824 de 03.01.2011, e ainda,

de 03.01.2011, e ainda,

R E S O L V E:

1 - DESIGNAR, o servidor MARCOS ALVES DE OLIVEIRA Id. Funcional nº 57191385/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para responder pela Coordenadoria de Organização e Finanças - COFI/DA/SEAD, durante o impedimento legal do titular ALESSANDRO ANTONIO DAMASCENO COUTINHO, Id. Funcional nº 54192678/2, no período de 24.04/2017 a 23.05.2017.

II - Os efeitos desta Portaria retroagirão a contar de 24.04.2017.

REGISTRE-SE, PUBLICUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 DE MAIO DE 2017.

2017.

ALICE VIANA SOARES MONTEIRO

Secretaria de Estado de Administração

**CONVÊNIO 09/2017**

Exercício: 2017

Objeto: Conceder estágio curricular remunerado e não remunerado aos estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos e superiores de graduação, nos órgãos da Administração Direta e Entidades Autônomas e Fundacionais do Governo do Estado do Pará.

Vigência do Convênio: 09/05/2017 a 08/05/2021

Valor: R\$ 0,00

Dotação Orçamentária: 00000

Parte de Recurso: 02/05/2017

Beneficiário: FACULDADE DA AMAZÔNIA - FAAM

Concedente: Governo do Estado do Pará através da Secretaria de Estado de

Administração - SEAD

Protocolo: 175080

**IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO****PORTARIA**

O Presidente da IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO - IOE, no uso de suas atribuições e;

Considerando o que contém os autos do Processo nº 128/2017/IOE.

RESOLVE: Inexigir de licitação a contratação da artista Bia Bedran, por meio da empresa ANGELUS PRODUTORES LTDA, para 02 (duas) apresentações no Livro, na forma fundamentada, com amparo no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

REGISTRE-SE, PUBLICUE-SE E CUMPRE-SE.

LUIS CLAUDIO ROCHA LIMA

Presidente IOE

**PORTARIA Nº 054, DE 08 DE MAIO DE 2017.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Protocolo: 175068**

**Inexigibilidade: 001/2017/IOE**

Processo: 128/2017/IOE

Data: 08/05/2017

Valor: R\$300.000,00

Objeto: Contratação da artista Bia Bedran, por meio da empresa ANGELUS PRODUTORES LTDA, para 02 (duas) apresentações na XXI Feira Pan Amazônica do Livro Fundamentação Legal: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93

Data da Realização: 10/05/2017

Programa de Trabalho - 22.122.1297.8338

Natureza da Despesa - 3390.39

Fonte do Recurso - 0261.00.0000

Origem do Recurso - Estadual

Contrato: ANGELUS PRODUTORES ARTÍSTICAS LTDA.

Endereço: Rua Dr. Manoel Viana, n.º 399

Teléfono: (21) 27106338

Ordemador: Luis Claudio Rocha Lima.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Protocolo: 175069**

**IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017/IOE**

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de serviços de segurança contra ameaças avançadas (ANTI-RAINSOMWARE), incluindo administração de largura de banda (QoS), VPN, IPSec, SSL e IPS, antivírus e anti-spyware, com fornecimento de hardware, software e solução em nuvem, conforme especificações constantes no Anexo II - Termo de Referência deste edital.

Retorne o edital.

DATA DA ABERTURA: 19/05/2017

HORA: 09:00 hs. (Modalidade de Brasília-DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Travessa do Chaco, n.º 2271, Bairro: Marco, CEP: 66.093-542.

Luís Cláudio Rocha Lima

Presidente - IOE

**APOSTILAMENTO**

**Protocolo: 175260**

**APOSTILAMENTO**

**Número: 01/2017/IOE**

**Assinatura: 08/05/2017**

**Justificativa: Alteração da Fonte de Recurso.**

**Fonte de Recurso: 0261.00.0000**

**Natureza da Despesa: 33.90.37**

**Programa de Trabalho: 22.122.1297.8338**

**Contrato: n.º 033/2016/IOE**

**Fundamentação Legal: Art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93.**

**Ordemador: Luis Cláudio Rocha Lima**

**Protocolo: 174876**

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ****LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 103 de 22 de março de 2017**

CONCEDER, a servidora PATRÍCIA AMANDA DE MIRANDA REBELLO, matrícula nº 57232782/1, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na DAS/Gerência de Assistência de Saúde, licença para

tratamento de saúde, de acordo com o art. 81 da Lei nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico), no período de 21/02/2017 a 21/04/2017, devendo retornar ao serviço no dia 22/04/2017.

A presente Portaria retroagirá seus efeitos a contar do dia 21 de fevereiro de 2017.

José Moreira Sales

Diretor Administrativo e Financeiro

**PORTARIA Nº 121 de 25 de abril de 2017**

CONCEDER, ao servidor JONATY DE SOUZA FURTADO, matrícula nº 57232713/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado na DAS/Coordenadoria de Gestão em Saúde, licença para

tratamento de saúde, de acordo com o art. 81 da Lei nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico), no período de 23/01/2017 a 01/02/2017, devendo retornar ao serviço no dia 02/02/2017.

A presente Portaria retroagirá seus efeitos a contar do dia 23 de janeiro de 2017.

José Moreira Sales

Diretor Administrativo e Financeiro

**Protocolo: 174915**

**CONTRATO**

**CONTRATO: 062/2017**

PROCESSO Nº 2017/159737

CHAMADA PÚBLICA nº 005/2017

OBJETO: Prestação de serviços na área da saúde aos segurados titulares e dependentes do IASBP.

Data de assinatura: 12/02/2017 a 12/02/2018

Projeto Atividade: 8242

Fonte/Recurso: 339039

Valor estimado de R\$ 60.000,00

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA

HELIO OLIVEIRA- DANILLO MENDONÇA LTDA-LABORATORIO

CNPJ: nº 04.103.305/0001-80

BENEFICIÁRIO DE BLEM).

Endereço: Rua Boaventura da Silva, N.º 906, Bairro: Umarizal, CEP: 66.055-090, no Município de BELÉM/PA.4005-7777

Telefone (91) 4005-7777

Ordemador: IRIS AVRES DE AZEVEDO GAMA

**Protocolo: 174803**

**DIÁRIA**

**PORTARIA Nº 140 de 04 de maio de 2017**

CONCEDER, 1 e 1/2 (uma e meia) Diária aos servidores FRANCISCA LEÃO DIAS, matrícula nº 3154700/1, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, ANGELA SIVIE FIGUEIRA MARINHO, matrícula nº 5723312/1, ocupante do cargo de Técnico em Saúde e, LUIS ROCHA DA SILVA, matrícula nº 315737/1, ocupante do cargo de Motorista, de conformidade com a Lei nº 5.810 de 24/01/1994, Art. 127 inciso III, para fazer face às despesas com alimentação e, hospedagem nos municípios de Capenama e Bragança/PA, no período de 08 a 09/05/2017, fim de realizar visita técnica, junto aos credenciados com este Instituto, naquela localidade.

A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 08 de maio de 2017.

Presidente

**Protocolo: 174895**

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

**DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**

**PORTARIA Nº 097 DE 05 DE MAIO DE 2017**

A Diretoria de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPAR, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Nº 112/2013, de 11/04/2013, e publicado no DOE nº 32.376, de 15/04/2013.

## IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

## CONTRATO

Contrato: 013/2017/IOE.  
Exercício: 2017;  
Objeto: Prestação de serviços de locação de veículo automotivo para transporte institucional de servidores. Valor: R\$5.665,34 (cinco mil seiscentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos).

Dispensa de licitação nº: 002/2017/IOE.  
Organismo:  
Programa de Trabalho - 22.122.1297.8338;  
Elemento de Despesa - 33.90.33.03;  
Fonte - 0261.00.6355;  
Plano Interno - 420.000.8338C.  
Contratado: ATLANTA RENT A CAR LTDA.

Endereço: Travessa 14 de abril, nº 2288, Bairro: Guamã, CEP: 66.063-140.  
Telefone: (91) 3249-6869, Fax: (91) 3229-2285  
E-mail: atlanta@amazon.com.br  
Ordenador: Luis Cláudio Rocha Lima.

## TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 004/2017/IOE.  
Data de assinatura: 18/04/2017.  
Justiça: Retribuição da Clausula Quinta do Terceiro Termo Aditivo ao CTR nº 001/2017/IOE.

Contrato: 001/2016/IOE.  
Exercício: 2017  
Programa de Trabalho - 22.122.1297.8338;  
Elemento de Despesa - 33.90.37;  
Fonte - 0261.00.6360;  
Plano Interno - 420.000.8338C.  
Contratado: STYLUS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

Parque Verde  
Endereço: Conjunto Benjamim Sodré, Rua Canaã, nº 01, Bairro: Belém (PA), 20 de abril de 2017.

Ordernador: Luis Cláudio Rocha Lima.  
Fonte: (91) 3351-0881  
E-mail: stylus@amazon.com.br  
Contrato: 66.635-220, Belém-PA

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referente aos procedimentos de Dispensa de Licitação nº 002/2017/IOE (Processo nº 129/2017/IOE), ratifico nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações, o presente ato, em conformância com o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, para a contratação da empresa ATLANTA RENT A CAR LTDA, a prestação de serviços de locação de veículo automotivo para transporte institucional de servidores.

Ordernador: Luis Cláudio Rocha Lima  
Fonte: (91) 3351-0881  
E-mail: atlanta@amazon.com.br  
Contrato: 66.063-240, Belém-PA.  
Fome: (91) 98897-1062  
E-mail: secup@amazon.com.br  
Ordenador: Luis Cláudio Rocha Lima

## CONVÊNIO

Exercício: 2017  
Objeto: 2017  
da XXI Feira Pan-amazônica do Livro, que será realizada pelo Governo do Estado do Pará, por intermédio da SECULT, mediante aquisição da cota de patrocínio para a contratação de servidores.

Valor: R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).  
Data de Assinatura: 19/04/2017.  
Vigência: 19/04/2017 a 18/10/2017.  
Organismo:  
Programa de Trabalho - 22.131.1424.8233;  
Elemento de Despesa - 33.90.39;  
Fonte - 0261.00.0000.

Partes: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE e SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT.  
Endereço: Travessa do Chaco, nº 2271, Bairro: Marco, CEP: 66.063-240, Belém-PA.  
Fome: (91) 98897-1062  
E-mail: secup@amazon.com.br  
Ordenador: Luis Cláudio Rocha Lima

## Protocolo: 171600

## INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

## OUTRAS MATÉRIAS

Portaria nº 125 de 26 de abril de 2017  
CONSIDERANDO, os termos do parecer jurídico de nº 739/2016, as fls 01 a 05 dos autos, do Processo 2017/171453.

CONSIDERANDO, o que determina o artigo 199 da Lei 5.810/94, Constituir Comissão para abertura de Processo Administrativo.

Portaria nº 124 de 24 de abril de 2017  
Considerando, o que solicita o Poder Legislativo em Ofício de nº 134/2017-GP/DGP-AL, datado de 19/04/2017.

Portaria nº 124 de 24 de abril de 2017  
Considerando, o que solicita o Poder Legislativo em Ofício de nº 134/2017-GP/DGP-AL, datado de 19/04/2017.

Portaria nº 124 de 24 de abril de 2017  
Considerando, o que solicita o Poder Legislativo em Ofício de nº 134/2017-GP/DGP-AL, datado de 19/04/2017.

Portaria nº 124 de 24 de abril de 2017  
Considerando, o que solicita o Poder Legislativo em Ofício de nº 134/2017-GP/DGP-AL, datado de 19/04/2017.

Portaria nº 124 de 24 de abril de 2017  
Considerando, o que solicita o Poder Legislativo em Ofício de nº 134/2017-GP/DGP-AL, datado de 19/04/2017.

Portaria nº 124 de 24 de abril de 2017  
Considerando, o que solicita o Poder Legislativo em Ofício de nº 134/2017-GP/DGP-AL, datado de 19/04/2017.

Portaria nº 124 de 24 de abril de 2017  
Considerando, o que solicita o Poder Legislativo em Ofício de nº 134/2017-GP/DGP-AL, datado de 19/04/2017.

Portaria nº 124 de 24 de abril de 2017  
Considerando, o que solicita o Poder Legislativo em Ofício de nº 134/2017-GP/DGP-AL, datado de 19/04/2017.

Portaria nº 124 de 24 de abril de 2017  
Considerando, o que solicita o Poder Legislativo em Ofício de nº 134/2017-GP/DGP-AL, datado de 19/04/2017.

Portaria nº 124 de 24 de abril de 2017  
Considerando, o que solicita o Poder Legislativo em Ofício de nº 134/2017-GP/DGP-AL, datado de 19/04/2017.

Portaria nº 124 de 24 de abril de 2017  
Considerando, o que solicita o Poder Legislativo em Ofício de nº 134/2017-GP/DGP-AL, datado de 19/04/2017.

Portaria nº 124 de 24 de abril de 2017  
Considerando, o que solicita o Poder Legislativo em Ofício de nº 134/2017-GP/DGP-AL, datado de 19/04/2017.

Portaria nº 124 de 24 de abril de 2017  
Considerando, o que solicita o Poder Legislativo em Ofício de nº 134/2017-GP/DGP-AL, datado de 19/04/2017.

Portaria nº 124 de 24 de abril de 2017  
Considerando, o que solicita o Poder Legislativo em Ofício de nº 134/2017-GP/DGP-AL, datado de 19/04/2017.

Portaria nº 124 de 24 de abril de 2017  
Considerando, o que solicita o Poder Legislativo em Ofício de nº 134/2017-GP/DGP-AL, datado de 19/04/2017.

Portaria nº 124 de 24 de abril de 2017  
Considerando, o que solicita o Poder Legislativo em Ofício de nº 134/2017-GP/DGP-AL, datado de 19/04/2017.

Portaria nº 124 de 24 de abril de 2017  
Considerando, o que solicita o Poder Legislativo em Ofício de nº 134/2017-GP/DGP-AL, datado de 19/04/2017.

Portaria nº 124 de 24 de abril de 2017  
Considerando, o que solicita o Poder Legislativo em Ofício de nº 134/2017-GP/DGP-AL, datado de 19/04/2017.

Portaria nº 124 de 24 de abril de 2017  
Considerando, o que solicita o Poder Legislativo em Ofício de nº 134/2017-GP/DGP-AL, datado de 19/04/2017.

Portaria nº 124 de 24 de abril de 2017  
Considerando, o que solicita o Poder Legislativo em Ofício de nº 134/2017-GP/DGP-AL, datado de 19/04/2017.

Portaria nº 124 de 24 de abril de 2017  
Considerando, o que solicita o Poder Legislativo em Ofício de nº 134/2017-GP/DGP-AL, datado de 19/04/2017.

Portaria nº 124 de 24 de abril de 2017  
Considerando, o que solicita o Poder Legislativo em Ofício de nº 134/2017-GP/DGP-AL, datado de 19/04/2017.

## CONTRATO

Contrato: 014/2017  
Data de assinatura: 27/04/2017  
Vigência: 16/05/2017 a 15/05/2018

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Telefonia e Copieira visando suprir as necessidades do Igeprev.

Unidade Organizacional: 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Programa do PPA 2016/2019: Manutenção da Gestão.  
Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338-Operacionalização de Ações Administrativas.

Fonte de Recursos: 0261 - Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta.

Nº da Ação 232087  
Natureza de Despesa: 339137-locação de Mão de Obra

No valor de R\$ 219.975,00  
Contrato: NASCIMENTO E CARDOSO SERVIÇOS E PROJETOS LTDA

Endereço: Av. Central Quadra 50 nº 03, Bairro: Coqueiro, CEP: 66.650-520 - Belém/PA  
Ordenador de Despesa: Eudézia Martins D'Ángelo

Protocolo: 169648  
OUTRAS MATÉRIAS

Portaria nº 090 DE 25 DE ABRIL DE 2017  
A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 25 de abril de 2017.

Portaria nº 090 DE 25 DE ABRIL DE 2017  
A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 25 de abril de 2017.

Portaria nº 090 DE 25 DE ABRIL DE 2017  
A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 25 de abril de 2017.

Portaria nº 090 DE 25 DE ABRIL DE 2017  
A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 25 de abril de 2017.

Portaria nº 090 DE 25 DE ABRIL DE 2017  
A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 25 de abril de 2017.

Portaria nº 090 DE 25 DE ABRIL DE 2017  
A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 25 de abril de 2017.

Portaria nº 090 DE 25 DE ABRIL DE 2017  
A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 25 de abril de 2017.

Portaria nº 090 DE 25 DE ABRIL DE 2017  
A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 25 de abril de 2017.

Portaria nº 090 DE 25 DE ABRIL DE 2017  
A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 25 de abril de 2017.

Portaria nº 090 DE 25 DE ABRIL DE 2017  
A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 25 de abril de 2017.

Portaria nº 090 DE 25 DE ABRIL DE 2017  
A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 25 de abril de 2017.

Portaria nº 090 DE 25 DE ABRIL DE 2017  
A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 25 de abril de 2017.

Portaria nº 090 DE 25 DE ABRIL DE 2017  
A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 25 de abril de 2017.

Portaria nº 090 DE 25 DE ABRIL DE 2017  
A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 25 de abril de 2017.

Portaria nº 090 DE 25 DE ABRIL DE 2017  
A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 25 de abril de 2017.

Portaria nº 090 DE 25 DE ABRIL DE 2017  
A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 25 de abril de 2017.

Portaria nº 090 DE 25 DE ABRIL DE 2017  
A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 25 de abril de 2017.